COLETÂNEA DE DIREITO DO DESPORTO

Alexandre Miguel Mestre
Patrícia Sousa Borges

COLEÇÃO**LEGISLAÇÃO** 1.A EDIÇÃO

GESTLEGAL

ÍNDICE

Nota introdutória 5
Prefácio 7

NORMAS PROGRAMÁTICAS

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA **13**
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS
. . .
Artigo 9.º Tarefas fundamentais do Estado 13
. . .
Artigo 59.º Direitos dos trabalhadores 14
. . .
Artigo 64.º Saúde 14
. . .
Artigo 70.º Juventude 15
. . .
Artigo 79.º Cultura física e desporto 15

LEI DE BASES DA ATIVIDADE FÍSICA E DO DESPORTO
Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro 16

Capítulo I
OBJETO E PRINCÍPIOS GERAIS 16

Artigo 1.º Objeto 16
Artigo 2.º Princípios da universalidade e da igualdade 16
Artigo 3.º Princípio da ética desportiva 16
Artigo 4.º Princípios da coesão e da continuidade territorial 16
Artigo 5.º Princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração 16

Capítulo II
POLÍTICAS PÚBLICAS 17

Artigo 6.º Promoção da atividade física 17
Artigo 7.º Desenvolvimento do desporto 17
Artigo 8.º Política de infraestruturas e equipamentos desportivos 17
Artigo 9.º Carta Desportiva Nacional 18
Artigo 10.º Investigação 18
Artigo 11.º Cooperação internacional 19

Capítulo III
ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO 19

Secção I — Organização Olímpica 19

Artigo 12.º Comité Olímpico de Portugal 19
Artigo 13.º Comité Paralímpico de Portugal 19

Secção II — Federações desportivas 19
Subsecção I — Disposições gerais 19

Artigo 14.º Conceito de federação desportiva 19
Artigo 15.º Tipos de federações desportivas 20
Artigo 16.º Direitos desportivos exclusivos 20
Artigo 17.º Deliberações sociais 20
Artigo 18.º Justiça desportiva 20

Subsecção II — Utilidade pública desportiva 21

Artigo 19.º Estatuto de utilidade pública desportiva 21
Artigo 20.º Atribuição, suspensão e cancelamento do estatuto de utilidade pública desportiva 21
Artigo 21.º Fiscalização 21

Subsecção III — Organização das competições desportivas profissionais 21

Artigo 22.º Ligas profissionais 21
Artigo 23.º Relações da federação desportiva com a liga profissional 22
Artigo 24.º Regulamentação das competições desportivas profissionais 22
Artigo 25.º Disciplina e arbitragem 22
Secção III — Clubes e sociedades desportivas 22
Artigo 26.º Clubes desportivos 22
Artigo 27.º Sociedades desportivas 23

Capítulo IV
ATIVIDADE FÍSICA E PRÁTICA DESPORTIVA 23

Secção I — Atividade física e prática desportiva 23

Artigo 28.º Estabelecimentos de educação e ensino 23
Artigo 29.º Pessoas com deficiência 23
Artigo 30.º Jogos tradicionais 23
Artigo 31.º Desporto na natureza 24
Artigo 32.º Provas ou manifestações desportivas em espaços públicos 24
Artigo 33.º Associações promotoras de desporto 24

Secção II — Agentes desportivos 24

Artigo 34.º Praticantes desportivos 24
Artigo 35.º Formação de técnicos 25

Artigo 36.º Titulares de cargos dirigentes desportivos 25
Artigo 37.º Empresários desportivos 25
Artigo 38.º Apoio ao voluntariado 25
Artigo 39.º Regime de incompatibilidades 25

Secção III — Proteção dos agentes desportivos 25

Artigo 40.º Medicina desportiva 25
Artigo 41.º Segurança social 26
Artigo 42.º Seguros 26
Artigo 43.º Obrigações das entidades prestadoras de serviços desportivos 26

Secção IV — Alto rendimento 26

Artigo 44.º Medidas de apoio 26
Artigo 45.º Seleções nacionais 27

Capítulo V
APOIOS FINANCEIROS E FISCALIDADE 27

Artigo 46.º Apoios financeiros 27
Artigo 47.º Contratos-programa 28
Artigo 48.º Regimes fiscais 28

Capítulo VI
DISPOSIÇÕES FINAIS 28

Artigo 49.º Acesso a espetáculos desportivos 28
Artigo 50.º Situações especiais 29
Artigo 51.º Regulamentação 29
Artigo 52.º Norma revogatória 29

ORGANIZAÇÕES DESPORTIVAS

REGIME JURÍDICO DAS FEDERAÇÕES DESPORTIVAS
Decreto-Lei n.º 248-b/2008, de 31 de dezembro, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho e pela Lei n.º 23/2024, de 15 de fevereiro 33

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS 34

Artigo 1.º Objeto 34
Artigo 2.º Conceito de federação desportiva 34
Artigo 3.º Tipos de federações desportivas 35
Artigo 4.º Regime jurídico 35
Artigo 5.º Princípios de organização e funcionamento 35
Artigo 6.º Denominação e sede 35
Artigo 7.º Responsabilidade 35
Artigo 8.º Publicitação da atividade 36
Artigo 9.º Direito de inscrição 36

Capítulo II
ESTATUTO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA 36

Secção I — Disposições gerais 36

Artigo 10.º Estatuto de utilidade pública desportiva 36
Artigo 11.º Poderes públicos das federações desportivas 37
Artigo 12.º Justiça desportiva 37
Artigo 13.º Direitos e deveres das federações desportivas 37
Artigo 14.º Fiscalização 37

Secção II — Atribuição 38

Artigo 15.º Princípio da unicidade federativa 38
Artigo 16.º Requerimento 38
Artigo 17.º Consulta prévia de entidades desportivas 38
Artigo 18.º Parecer do Conselho Nacional do Desporto 38
Artigo 19.º Relevante interesse desportivo nacional 39
Artigo 20.º Publicitação da decisão 39

Secção III — Suspensão, cessação e renovação 39

Artigo 21.º Suspensão 39
Artigo 22.º Causas de cessação 40
Artigo 23.º Cancelamento 40
Artigo 24.º Renovação 40
Artigo 25.º Parecer do Conselho Nacional do Desporto 41

Capítulo III
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS FEDERAÇÕES DESPORTIVAS 41

Secção I — Associações de clubes e sociedades desportivas 41

Artigo 26.º Tipos de associações 41
Artigo 27.º Liga profissional 41
Artigo 28.º Relações da federação desportiva com a liga profissional 42
Artigo 29.º Regulamentação das competições desportivas profissionais 42
Artigo 30.º Associação de clubes não profissionais 43
Artigo 31.º Associações territoriais de clubes 43

Secção II — Estrutura orgânica 43

Artigo 32.º Órgãos estatutários 43
Artigo 33.º Eleições 43
Artigo 34.º Assembleia geral 44
Artigo 35.º Composição da assembleia geral 44
Artigo 36.º Representatividade na assembleia geral 45
Artigo 37.º Representação por inerência 45
Artigo 38.º Representação dos agentes desportivos 46
Artigo 39.º Deliberações sociais 46
Artigo 40.º Presidente 46
Artigo 41.º Direção 46

Artigo 42.º Conselho fiscal 47
Artigo 43.º Conselho de disciplina 47
Artigo 44.º Conselho de justiça 48
Artigo 45.º Conselho de arbitragem 48
Artigo 46.º Funcionamento dos órgãos colegiais 48
Artigo 47.º Atas 49

Secção III — Titulares dos órgãos 49

Artigo 48.º Requisitos de elegibilidade 49
Artigo 49.º Incompatibilidades 49
Artigo 50.º Duração do mandato e limites à renovação 49
Artigo 51.º Perda de mandato 50

Secção IV — Regime disciplinar 50

Artigo 52.º Regulamentos disciplinares 50
Artigo 53.º Princípios gerais 50
Artigo 54.º Âmbito do poder disciplinar 51
Artigo 55.º Responsabilidade disciplinar 51
Artigo 56.º Participação obrigatória 51
Artigo 57.º Reincidência e acumulação de infrações 51

Capítulo IV
COMPETIÇÕES E SELEÇÕES NACIONAIS 51

Artigo 58.º Competições 51
Artigo 59.º Competições de natureza profissional 52
Artigo 60.º Designações dos quadros competitivos 52
Artigo 61.º Direitos desportivos exclusivos 52
Artigo 62.º Condições de reconhecimento de títulos 53
Artigo 63.º Seleções nacionais 53

Capítulo V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 53

Artigo 64.º Adaptação dos estatutos federativos 53
Artigo 65.º Eleições 53
Artigo 66.º Norma revogatória 53
Artigo 67.º Entrada em vigor 53

MODELO DE REQUERIMENTO QUE DEVE SER UTILIZADO NO PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DO ESTATUTO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA
Portaria n.º 345/2012, de 29 de outubro 54

Artigo 1.º Objeto 54
Artigo 2.º Aprovação do modelo de requerimento 54
Artigo 3.º Documentos que acompanham o requerimento 54
Artigo 4.º Entrada em vigor 55

Anexo *(a que se refere o artigo 2.º)* 55

LEI-QUADRO DO ESTATUTO DE UTILIDADE PÚBLICA
Lei n.º 36/2021, de 14 de junho 56

Artigo 1.º Objeto 56
Artigo 2.º Aprovação da lei-quadro do estatuto de utilidade pública 57
Artigo 3.º Confirmação do interesse na manutenção do estatuto de utilidade pública 57
Artigo 4.º Registo 57
Artigo 5.º Divulgação de informação 58
Artigo 6.º Alteração à Lei n.º 35/98, de 18 de julho 58
Artigo 7.º Alteração ao Código do Imposto do Selo 58
Artigo 8.º Alteração à Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto 59
Artigo 9.º Alteração à Lei n.º 26/2015, de 14 de abril 59
Artigo 10.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 4/82, de 11 de janeiro 59
Artigo 11.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 249/86, de 25 de agosto 59
Artigo 12.º Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas 60
Artigo 13.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 244/92, de 29 de outubro 60
Artigo 14.º Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis 61
Artigo 15.º Alteração ao Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior 61
Artigo 16.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho 61
Artigo 17.º Norma transitória 62
Artigo 18.º Referências legais 62
Artigo 19.º Norma revogatória 62
Artigo 20.º Entrada em vigor e produção de efeitos 63

Anexo
LEI-QUADRO DO ESTATUTO DE UTILIDADE PÚBLICA
(a que se refere o artigo 2.º) 63

Capítulo I — Disposições gerais 63

Artigo 1.º Objeto 63
Artigo 2.º Âmbito pessoal de aplicação 63
Artigo 3.º Extensão do âmbito de aplicação 64
Artigo 4.º Fins de utilidade pública 64
Artigo 5.º Princípios 65

Capítulo II — Requisitos de atribuição do estatuto de utilidade pública 65
Secção I — Pessoas coletivas nacionais 65

Artigo 6.º Formas jurídicas 65

REGULAMENTAÇÃO DA LEI-QUADRO DO ESTATUTO DE UTILIDADE PÚBLICA
Portaria n.º 138-a/2021, de 30 de junho 66

Artigo 1.º Objeto 66
Artigo 2.º Iniciativa e requisitos do pedido de atribuição do estatuto de utilidade pública 66
Artigo 3.º Instrução 68
Artigo 4.º Renovação 68
Artigo 5.º Dever de informação 69

Artigo 6.º Dever de notificação 69
Artigo 7.º Desmaterialização de procedimentos 70
Artigo 8.º Entrada em vigor 70

LISTA DAS MODALIDADES DESPORTIVAS COLETIVAS E INDIVIDUAIS
Despacho n.º 1710/2014, de 4 janeiro 71

REGIME DE PROTECÃO JURÍDICA A QUE FICAM SUJEITOS OS SIMBOLOS OLÍMPICOS
Decreto-Lei n.º 155/2012, de 18 de julho, pela redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 171/2019, de 12 de dezembro 72

Artigo 1.º Objeto 72
Artigo 2.º Propriedades olímpicas e equiparadas 72
Artigo 2.º-A Propriedades paralímpicas e equiparadas 73
Artigo 3.º Titular do direito 73
Artigo 4.º Proibições 74
Artigo 5.º Insuscetibilidade de registo 74
Artigo 6.º Nulidade do registo 74
Artigo 7.º Competência 75
Artigo 8.º Retenção ou suspensão do desalfandegamento de mercadorias 75
Artigo 9.º Ilícito contraordenacional 75
Artigo 10.º Instrução dos processos e aplicação das coimas 76
Artigo 11.º Destino do montante das coimas 76
Artigo 12.º Apreensão de objetos, materiais e instrumentos 76
Artigo 13.º Garantia de respeito pelos direitos de propriedade industrial e pelos segredos comerciais 76
Artigo 14.º Norma revogatória 76
Artigo 15.º Entrada em vigor 76

REGIME JURÍDICO DAS SOCIEDADES DESPORTIVAS
Decreto-Lei n.º 155/2012, de 18 de julho, pela redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 171/2019, de 12 de dezembro 77

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS 77

Artigo 1.º Objeto 77
Artigo 2.º Sociedades desportivas 77
Artigo 3.º Constituição de sociedades desportivas 77

Capítulo II
REGIME JURÍDICO 78

Artigo 4.º Transferência de obrigações e direitos 78
Artigo 5.º Acordos parassociais 78
Artigo 6.º Relações com a federação desportiva e a liga profissional 79

Capítulo III
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADES DESPORTIVAS 79

Artigo 7.º Firma 79
Artigo 8.º Objeto social 79

Artigo 9.º Capital social 79
Artigo 10.º Realização do capital social 80
Artigo 11.º Participação do clube desportivo fundador 80
Artigo 12.º Participações de regiões autónomas 80
Artigo 13.º Ações 81
Artigo 14.º Quotas 81
Artigo 15.º Quota única 81
Artigo 16.º Proibição de subscrição ou aquisição de participações 81
Artigo 17.º Regime específico das sociedades desportivas unipessoais por quotas 82
Artigo 18.º Transmissão de participações sociais 82

Capítulo IV
ÓRGÃOS SOCIAIS 82

Artigo 19.º Administração da sociedade 82
Artigo 20.º Regime de paridade de sexo 83
Artigo 21.º Incompatibilidades 83
Artigo 22.º Deveres de transparência 84

Capítulo V
FUNCIONAMENTO **85**

Artigo 23.º Aumento do capital social 85
Artigo 24.º Autorizações especiais 86
Artigo 25.º Limitações ao exercício de direitos sociais 86

Capítulo VI
DISPOSIÇÕES COMUNS **87**

Artigo 26.º Publicidade 87
Artigo 27.º Praticantes e treinadores 87
Artigo 28.º Regime fiscal 88
Artigo 29.º Concessão e exploração de jogo do bingo 88
Artigo 30.º Dissolução, insolvência ou extinção 89

Capítulo VII
FISCALIZAÇÃO, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO 89

Artigo 31.º Fiscalização 89
Artigo 32.º Idoneidade 89
Artigo 33.º Situação tributária e contributiva 91

Capítulo VIII
CONTRAORDENAÇÕES **91**

Artigo 34.º Coimas 91
Artigo 35.º Sanções acessórias 91
Artigo 36.º Medidas cautelares 92
Artigo 37.º Responsabilidade pelas contraordenações 92
Artigo 38.º Elementos pessoais 92
Artigo 39.º Formas da infração 92
Artigo 40.º Factos sucessivos ou simultâneos e unidade de infração 93

Artigo 41.º Cumprimento do dever violado 93
Artigo 42.º Advertência 93
Artigo 43.º Competência de processamento 93
Artigo 44.º Coimas, custas e benefício económico 93
Artigo 45.º Prescrição 94
Artigo 46.º Custas 94
Artigo 47.º Impugnação judicial 94

Capítulo IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS **95**

Artigo 48.º Norma transitória 95
Artigo 49.º Direito subsidiário 95
Artigo 50.º Regulamentação 95
Artigo 51.º Norma revogatória 95
Artigo 52.º Avaliação da aplicação 96
Artigo 53.º Entrada em vigor 96

CONSELHO NACIONAL DO DESPORTO
Decreto-Lei n.º 266-a/2012, de 31 de dezembro, na redação que lhe é dada pelo Decreto-
-Lei n.º 153/2013, de 5 de novembro 97

Artigo 1.º Objeto 97
Artigo 2.º Missão 97
Artigo 3.º Competências 98
Artigo 4.º Composição 98
Artigo 5.º Plenário 98
Artigo 6.º Comissão Permanente 99
Artigo 7.º Funcionamento 100
Artigo 8.º Regimentos 101
Artigo 9.º Publicação das deliberações 101
Artigo 10.º Faltas dos membros do Conselho 101
Artigo 11.º Tomada de posse 101
Artigo 12.º Mandato 101
Artigo 13.º Apoio 101
Artigo 14.º Norma transitória 101
Artigo 15.º Norma revogatória 102
Artigo 16.º Entrada em vigor 102

AGENTES DESPORTIVOS

REGIME JURÍDICO DO CONTRATO DE TRABALHO DO PRATICANTE DESPORTIVO, DO CONTRATO DE FORMAÇÃO DESPORTIVA E DO CONTRATO | DE REPRESENTAÇÃO OU INTERMEDIAÇÃO
Lei N.º 54/2017, de 14 De Julho 105

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS 105

Artigo 1.º Objeto 105
Artigo 2.º Definições 105

Artigo 3.º Direito subsidiário e relação entre fontes 105
Artigo 4.º Arbitragem voluntária 106

Capítulo II
FORMAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DESPORTIVO 106

Artigo 5.º Capacidade 106
Artigo 6.º Forma e conteúdo 106
Artigo 7.º Registo 107
Artigo 8.º Promessa de contrato de trabalho desportivo 107
Artigo 9.º Duração do contrato 107
Artigo 10.º Período experimental 108

Capítulo III
DIREITOS, DEVERES E GARANTIAS DAS PARTES 108

Artigo 11.º Deveres da entidade empregadora desportiva 108
Artigo 12.º Direitos de personalidade e assédio 109
Artigo 13.º Deveres do praticante desportivo 109
Artigo 14.º Direito de imagem 109
Artigo 15.º Retribuição 109
Artigo 16.º Período normal de trabalho 110
Artigo 17.º Férias, feriados e descanso semanal 110
Artigo 18.º Poder disciplinar 110

Capítulo IV
CEDÊNCIA E TRANSFERÊNCIA DE PRATICANTES DESPORTIVOS 111

Artigo 19.º Liberdade de trabalho 111
Artigo 20.º Cedência do praticante desportivo 111
Artigo 21.º Contrato de cedência 112
Artigo 22.º Transferência de praticantes desportivos 112

Capítulo V
CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DESPORTIVO 112

Artigo 23.º Formas de cessação 112
Artigo 24.º Responsabilidade das partes pela cessação do contrato 112
Artigo 25.º Denúncia por iniciativa do praticante 113
Artigo 26.º Responsabilidade solidária 113
Artigo 27.º Comunicação da cessação do contrato 113

Capítulo VI
CONTRATO DE FORMAÇÃO DESPORTIVA 113

Artigo 28.º Capacidade 113
Artigo 29.º Forma 114
Artigo 30.º Duração 114
Artigo 31.º Tempo de formação 114
Artigo 32.º Deveres da entidade formadora 114
Artigo 33.º Deveres do formando desportivo 115
Artigo 34.º Compensação por formação 115
Artigo 35.º Cessação do contrato 115

Capítulo VII
DOS EMPRESÁRIOS DESPORTIVOS 115

Artigo 36.º Exercício da atividade de empresário desportivo 115
Artigo 37.º Registo dos empresários desportivos 116
Artigo 38.º Contrato de representação ou intermediação 116
Artigo 39.º Limitações ao exercício da atividade de empresário 116

Capítulo VIII
REGIME SANCIONATÓRIO 117

Artigo 40.º Contraordenações 117

Capítulo IX
DISPOSIÇÕES FINAIS 117

Artigo 41.º Modalidade contratual intermédia 117
Artigo 42.º Nulidade 117
Artigo 43.º Norma revogatória 117

REGIME DE ACESSO E EXERCÍCIO
DA ATIVIDADE DE TREINADOR DE DESPORTO
Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, na redação que lhe é dada pela Lei n.º 106/2019, de 6 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro 118

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS 118

Artigo 1.º Objeto 118
Artigo 2.º Objetivos 118
Artigo 2.º-A Exclusões 119
Artigo 3.º Atividade de treinador de desporto 119
Artigo 4.º Habilitação profissional 119
Artigo 5.º Título profissional 119

Capítulo II
REGIME DE ACESSO AO TÍTULO PROFISSIONAL DE TREINADOR DE DESPORTO 120

Artigo 6.º Requisitos de obtenção do título profissional 120
Artigo 7.º Emissão dos títulos profissionais 121
Artigo 8.º Revogação e suspensão do título 121
Artigo 9.º Entidades formadoras e ações de formação 121
Artigo 10.º Graus do título profissional 122
Artigo 10.º-A Requisitos de acesso aos graus profissionais 123
Artigo 10.º-B Praticantes de elevado nível 123
Artigo 10.º-C Apoio às carreiras duais 124
Artigo 11.º Treinador de desporto de grau I 124
Artigo 12.º Treinador de desporto de grau II 124
Artigo 13.º Treinador de desporto de grau III 125
Artigo 14.º Treinador de desporto de grau IV 125
Artigo 15.º Regulamentação 125

Capítulo III
FISCALIZAÇÃO E TAXAS 125

Artigo 16.º Fiscalização 125
Artigo 17.º Taxas 126

Capítulo IV
REGIME SANCIONATÓRIO 126

Artigo 18.º Exercício ilegal da atividade 126
Artigo 19.º Contraordenações 126
Artigo 20.º Coimas 127
Artigo 21.º Determinação da medida da coima 127
Artigo 22.º Instrução do processo e aplicação da coima 127
Artigo 23.º Produto das coimas 127
Artigo 24.º Direito subsidiário 127
Artigo 25.º Ilícitos disciplinares 127
Artigo 26.º Aplicação de sanções disciplinares 128

Capítulo V
DISPOSIÇÕES FINAIS 128

Artigo 27.º Desmaterialização de procedimentos 128
Artigo 28.º Correspondência de títulos 128
Artigo 29.º Cooperação administrativa 128
Artigo 30.º Regime supletivo 128
Artigo 31.º Norma revogatória 129
Artigo 32.º Entrada em vigor 129

ESTATUTO DO DIRIGENTE DESPORTIVO EM REGIME DE VOLUNTARIADO
Decreto-Lei n.º 267/95, de 18 de outubro 130

Artigo 1.º Objeto 130
Artigo 2.º Dirigente desportivo em regime de voluntariado 130
Artigo 3.º Formação 130
Artigo 4.º Centro de apoio jurídico 131
Artigo 5.º Horário específico 131
Artigo 6.º Dispensa temporária de funções 131
Artigo 7.º Seguro de acidentes pessoais 131
Artigo 8.º Deveres dos dirigentes 132
Artigo 9.º Perda de direitos 132

INFRAESTRUTURAS DESPORTIVAS

REGIME JURÍDICO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DE USO PÚBLICO
Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro 135

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS 135

Artigo 1.º Objeto 135

Artigo 2.º Noção de instalação desportiva 136
Artigo 3.º Âmbito de aplicação 136
Artigo 4.º Exclusões 136

Capítulo II
TIPOLOGIAS E DEFINIÇÕES 137

Artigo 5.º Tipologias de instalações desportivas 137
Artigo 6.º Instalações recreativas 137
Artigo 7.º Instalações formativas 137
Artigo 8.º Instalações desportivas especializadas 138
Artigo 9.º Instalações desportivas especiais para o espetáculo desportivo 138

Capítulo III
REGIME E COMPETÊNCIAS 139

Artigo 10.º Regime aplicável 139
Artigo 11.º Competências do Instituto do Desporto de Portugal, I.P. 139
Artigo 12.º Âmbito do parecer do IDP, I.P. 140
Artigo 13.º Competências dos órgãos municipais 140

Capítulo IV
INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS 140

Artigo 14.º Condições técnicas e de segurança 140
Artigo 15.º Contratualização 141
Artigo 16.º Autorização de utilização 141
Artigo 17.º Emissão de alvará 141
Artigo 18.º Abertura e funcionamento 141
Artigo 19.º Interrupção ou alterações ao funcionamento 142
Artigo 20.º Regime aplicável às autarquias locais e à Administração Pública 142
Artigo 21.º Diretor ou responsável da instalação desportiva 143

Capítulo V
FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES 143

Artigo 22.º Competência para a fiscalização 143
Artigo 23.º Contra-ordenações 143
Artigo 24.º Coimas 143
Artigo 25.º Determinação da medida da coima 143
Artigo 26.º Sanções acessórias 143
Artigo 27.º Suspensão das atividades 144
Artigo 28.º Competência sancionatória 144
Artigo 29.º Produto das coimas 144
Artigo 30.º Direito subsidiário 145

Capítulo VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 145

Artigo 31.º Regime aplicável às instalações existentes 145
Artigo 32.º Regiões Autónomas 145
Artigo 33.º Norma revogatória 145
Artigo 34.º Entrada em vigor 145

REGULAMENTO DAS BALIZAS
Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 82/2004, de 14 de abril 146

Artigo 1.º Âmbito 146
Artigo 2.º Documentos normativos aplicáveis 146
Artigo 3.º Equipamentos em condições equivalentes 146
Artigo 4.º Verificação das condições de segurança 147
Artigo 5.º Entrada em vigor 147

Anexo
REGULAMENTO DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA A OBSERVAR NA CONCEPÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS BALIZAS DE FUTEBOL, DE ANDEBOL, DE HÓQUEI E DE PÓLO AQUÁTICO E DOS EQUIPAMENTOS DE BASQUETEBOL EXISTENTES NAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DE USO PÚBLICO 147

Artigo 1.º Objeto 147
Artigo 2.º Obrigação geral de segurança 147
Artigo 3.º Entidade responsável 147
Artigo 4.º Utilização dos equipamentos desportivos 148
Artigo 5.º Requisitos de segurança 148
Artigo 6.º Conformidade com os requisitos de segurança 148
Artigo 7.º Manual de instruções 149
Artigo 8.º Manutenção dos espaços e equipamentos desportivos 149
Artigo 9.º Livro de manutenção 150
Artigo 10.º Informações úteis 150
Artigo 11.º Seguro de responsabilidade civil 150
Artigo 12.º Fiscalização e sanções 150
Artigo 13.º Falta de menções obrigatórias e de manual de instruções 150
Artigo 14.º Sanções acessórias 151

FINANCIAMENTO DO DESPORTO

REGIME JURÍDICO DOS
CONTRATOS-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março 155

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS 156

Artigo 1.º Objeto 156
Artigo 2.º Conceito 156
Artigo 3.º Concessão de apoios 156
Artigo 4.º Parecer vinculativo 157
Artigo 5.º Interesse público de eventos ou competições desportivas 157
Artigo 6.º Insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial de bens ou de oneração 157
Artigo 7.º Apoios financeiros atribuídos por entidades desportivas 157

Capítulo II
CONTRATOS-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E PATROCÍNIO DESPORTIVOS. 158

Artigo 8.º Finalidade dos contratos-programa 158

Artigo 9.º Patrocínio desportivo 158
Artigo 10.º Outras partes outorgantes 158
Artigo 11.º Programas de desenvolvimento desportivo 158
Artigo 12.º Conteúdo do programa de desenvolvimento desportivo 159
Artigo 13.º Princípio da redução a escrito 160
Artigo 14.º Início da vigência dos contratos-programa 160
Artigo 15.º Conteúdo dos contratos-programa 160
Artigo 16.º Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais 161
Artigo 17.º Contrapartidas de interesse público 161
Artigo 18.º Contratos plurianuais 161
Artigo 19.º Acompanhamento e controlo da execução dos contratos 162
Artigo 20.º Obrigação de certificação das contas 162
Artigo 21.º Revisão dos contratos 162
Artigo 22.º Regime duodecimal 163
Artigo 23.º Suspensão do estatuto de utilidade pública desportiva 163
Artigo 24.º Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto 163
Artigo 25.º Obrigações fiscais e para com a segurança social 163
Artigo 26.º Cessação dos contratos 164

Capítulo III
PUBLICITAÇÃO DOS APOIOS 164

Artigo 27.º Publicitação dos contratos 164

Capítulo IV
CONTENCIOSO DOS CONTRATOS 164

Artigo 28.º Mora e incumprimento dos contratos 164
Artigo 29.º Direito à restituição 164
Artigo 30.º Dever de sustação 165
Artigo 31.º Litígios 165

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS 165

Artigo 32.º Base de dados interministerial 165
Artigo 33.º Regiões Autónomas 165
Artigo 34.º Norma revogatória 166
Artigo 35.º Entrada em vigor 166

ALTO RENDIMENTO E SELEÇÕES NACIONAIS

MEDIDAS DE APOIO AO ALTO RENDIMENTO
Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe é dada pela Lei n.º 13/2024, de 19 de janeiro 169

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS 170

Artigo 1.º Objeto 170
Artigo 2.º Definições 170
Artigo 3.º Interesse público 170

Artigo 4.º Registo dos agentes desportivos de alto rendimento 171
Artigo 5.º Inscrição dos agentes desportivos de alto rendimento 171
Artigo 6.º Modalidades desportivas que integram o Programa Olímpico 171
Artigo 7.º Modalidades desportivas que não integram o Programa Olímpico 172
Artigo 8.º Cidadãos com deficiência ou incapacidade e alto rendimento 172
Artigo 9.º Competições desportivas de elevado nível 173

Capítulo II
ORGANIZAÇÃO 174

Artigo 10.º Coordenação do apoio 174
Artigo 11.º Federações desportivas 174
Artigo 12.º Contratos-programa de apoio ao alto rendimento 175

Capítulo III
REGIME ESCOLAR 175

Artigo 13.º Comunicações 175
Artigo 14.º Matrículas e inscrições 175
Artigo 15.º Horário escolar e regime de frequência 175
Artigo 16.º Justificação de faltas 175
Artigo 17.º Alteração de datas de provas de avaliação 176
Artigo 18.º Transferência de estabelecimento de ensino 176
Artigo 19.º Professor acompanhante 176
Artigo 20.º Aulas de compensação 176
Artigo 21.º Aproveitamento escolar 176
Artigo 22.º Bolsas académicas 177

Capítulo IV
DISPENSA TEMPORÁRIA DE FUNÇÕES 177

Artigo 23.º Trabalhadores em funções públicas 177
Artigo 24.º Trabalhadores do sector privado 177

Capítulo V
MEDIDAS DE APOIO PARA OS TREINADORES E ÁRBITROS 178

Artigo 25.º Medidas de apoio 178
Artigo 26.º Formação 178

Capítulo VI
ACESSO A FORMAÇÃO SUPERIOR, ESPECIALIZADA E PROFISSIONAL 178

Artigo 27.º Acesso, ingresso e transferência no ensino superior 178
Artigo 28.º Cursos de formação de treinadores 178
Artigo 29.º Outros cursos de formação 179

Capítulo VII
OUTROS APOIOS 179

Artigo 30.º Bolsas de alto rendimento 179
Artigo 31.º Utilização de infraestruturas desportivas 179
Artigo 32.º Prémios 179

Artigo 33.º Apoio médico 180
Artigo 34.º Seguro especial 180

Capítulo VIII
DEVERES DO PRATICANTE DESPORTIVO DE ALTO RENDIMENTO 180

Artigo 35.º Deveres gerais e especiais 180
Artigo 36.º Contrato do praticante de alto rendimento 180
Artigo 37.º Suspensão e cessação de apoio 181
Artigo 38.º Dopagem 181

Capítulo IX
MEDIDAS DE APOIO AO PÓS-CARREIRA 181

Artigo 39.º Subvenção temporária de reintegração 181
Artigo 40.º Seguro social voluntário 181
Artigo 41.º Apoio à contratação de praticantes de alto rendimento 181
Artigo 42.º Acesso a procedimentos concursais de recrutamento 181
Artigo 43.º Acesso ao ensino superior no pós-carreira 181

Capítulo X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 182

Artigo 44.º Praticantes desportivos não profissionais de alta competição 182
Artigo 45.º Requerimento 182
Artigo 46.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de Outubro 182
Artigo 47.º Norma revogatória 183

MEDIDAS DE APOIO ÀS SELEÇÕES NACIONAIS
Decreto-lei n.º 45/2013, de 5 de abril 184

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS 184

Artigo 1.º Objeto 184
Artigo 2.º Definições 184
Artigo 3.º Interesse público 185
Artigo 4.º Registo e inscrição 185

Capítulo II
REGIME ESCOLAR 185

Artigo 5.º Comunicações 185
Artigo 6.º Matrículas e inscrições 186
Artigo 7.º Horário escolar e regime de frequência 186
Artigo 8.º Justificação de faltas 186
Artigo 9.º Épocas especiais de avaliação 186
Artigo 10.º Aproveitamento escolar 187

Capítulo III
DISPENSA TEMPORÁRIA DE FUNÇÕES 187

Artigo 11.º Trabalhadores em funções públicas 187
Artigo 12.º Trabalhadores do setor privado 187

Capítulo IV
MEDIDAS DE APOIO PARA OS TREINADORES, TÉCNICOS DE APOIO, DIRIGENTES, ÁRBITROS OU JUÍZES E PRATICANTES DESPORTIVOS QUE PARTICIPEM EM OUTRAS REPRESENTAÇÕES NACIONAIS 188

Artigo 13.º Medidas de apoio 188

Capítulo V
OUTROS APOIOS 188

Artigo 14.º Utilização de infraestruturas desportivas 188
Artigo 15.º Apoio médico 188

Capítulo VI
DEVERES 188

Artigo 16.º Deveres gerais e especiais 188
Artigo 17.º Suspensão e cessação de apoio 189
Artigo 18.º Exclusão 189
Artigo 19.º Dados pessoais 189
Artigo 20.º Seguro 189
Artigo 21.º Entrada em vigor 189

ESTATUTO DO ESTUDANTE ATLETA DO ENSINO SUPERIOR
Decreto-lei n.º 55/2019, de 24 de abril 190

Artigo 1.º Objeto 190
Artigo 2.º Âmbito de aplicação 190
Artigo 3.º Participação em campeonatos e competições 191
Artigo 4.º Mérito desportivo 191
Artigo 5.º Aproveitamento escolar 192
Artigo 6.º Duração 192
Artigo 7.º Direitos 192
Artigo 8.º Regulamentação 192
Artigo 9.º Entrada em vigor 193

ÉTICA DESPORTIVA

LEI ANTIDOPAGEM NO DESPORTO
Lei n.º 81/2021, de 30 de novembro, na redação que lheé dada pelo Decreto-Lei n.º 35/2022, de 20 de maio 197

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS 197

Artigo 1.º Objeto 197
Artigo 2.º Definições 197
Artigo 3.º Âmbito de aplicação 201
Artigo 4.º Normas internacionais 202
Artigo 5.º Proibição de dopagem e violação das normas antidopagem 202
Artigo 6.º Realização de eventos ou competições desportivas 205
Artigo 7.º Deveres do praticante desportivo 205
Artigo 8.º Responsabilidade do praticante desportivo 206
Artigo 9.º Informações sobre a localização dos praticantes desportivos 206

Artigo 10.º Lista de substâncias e métodos proibidos 206
Artigo 11.º Prova de dopagem para efeitos disciplinares 207
Artigo 12.º Tratamento médico dos praticantes desportivos 208
Artigo 13.º Autorização de utilização terapêutica 209
Artigo 14.º Regulamentos federativos antidopagem 210
Artigo 15.º Conteúdo obrigatório dos regulamentos federativos antidopagem 210
Artigo 16.º Corresponsabilidade de outra pessoa 210

Capítulo II
ENTIDADES NACIONAIS ANTIDOPAGEM 211

Artigo 17.º Entidades nacionais antidopagem 211

Secção I — Autoridade Antidopagem de Portugal 211

Artigo 18.º Natureza e missão 211
Artigo 19.º Jurisdição territorial 212
Artigo 20.º Competências 212
Artigo 21.º Princípios orientadores 213
Artigo 22.º Cooperação com outras entidades 213
Artigo 23.º Órgãos e serviços 213
Artigo 24.º Presidente 213
Artigo 25.º Diretor executivo 214
Artigo 26.º Conselho consultivo 214
Artigo 27.º Estrutura de Suporte ao Programa Antidopagem 215
Artigo 28.º Divisão jurídica 215
Artigo 29.º Comissão de Autorização de Utilização Terapêutica 215
Artigo 30.º Compensação aos membros da Comissão de Autorização de Utilização Terapêutica 216
Artigo 31.º Modelo de funcionamento 216
Artigo 32.º Estrutura orçamental 216
Artigo 33.º Custas 217
Artigo 34.º Mapas de cargos de direção 217
Artigo 35.º Programas pedagógicos 217

Secção II — Laboratório de Análises de Dopagem 217

Artigo 36.º Laboratório de Análises de Dopagem 217

Secção III — Colégio Disciplinar Antidopagem 219

Artigo 37.º Natureza e jurisdição 219
Artigo 38.º Composição e funcionamento 219
Artigo 39.º Estatuto dos membros do Colégio Disciplinar Antidopagem 219
Artigo 40.º Remuneração dos membros do Colégio Disciplinar Antidopagem 220

Capítulo III
CONTROLO DE DOPAGEM 220

Artigo 41.º Controlo de dopagem em competição e fora de competição 220
Artigo 42.º Realização dos controlos de dopagem 221
Artigo 43.º Ações de controlo 221
Artigo 44.º Responsabilidade da recolha, do transporte das amostras e dos procedimentos analíticos 222

Artigo 45.º Análise e notificação 222
Artigo 46.º Exames complementares 223
Artigo 47.º Medidas preventivas 224

Capítulo IV
PROTEÇÃO DE DADOS 225

Secção I — Bases de dados e responsabilidade 225

Artigo 48.º Bases de dados 225
Artigo 49.º Responsável pelo tratamento de dados 226
Artigo 50.º Responsabilidade no exercício de funções públicas 226
Artigo 51.º Responsabilidade dos dirigentes e pessoal das entidades desportivas 226

Secção II — Acesso, retificação e cessão de dados 226

Artigo 52.º Acesso e retificação 226
Artigo 53.º Limites ao tratamento de dados pessoais 226
Artigo 54.º Criação do perfil dos praticantes desportivos e de outra pessoa 227
Artigo 55.º Notificação aos praticantes desportivos e outra pessoa 227

Capítulo V
REGIME SANCIONATÓRIO 228

Secção I — Disposições gerais 228

Artigo 56.º Extinção da responsabilidade 228

Secção II — Ilícito criminal 228

Artigo 57.º Tráfico de substâncias e métodos proibidos 228
Artigo 58.º Administração de substâncias e métodos proibidos 228
Artigo 59.º Associação criminosa 229
Artigo 60.º Responsabilidade penal das pessoas coletivas e equiparadas 229
Artigo 61.º Denúncia obrigatória 229

Secção III — Ilícito de mera ordenação social 229

Artigo 62.º Contraordenações 229
Artigo 63.º Coimas 230
Artigo 64.º Determinação da medida da coima 231
Artigo 65.º Instrução do processo e aplicação da coima 231
Artigo 66.º Impugnação da coima 231
Artigo 67.º Produto das coimas 231
Artigo 68.º Direito subsidiário 231

Secção IV — Ilícito disciplinar 231

Artigo 69.º Ilícitos disciplinares 231
Artigo 70.º Denúncia 231
Artigo 71.º Procedimento disciplinar 232
Artigo 72.º Regras da tramitação processual 232
Artigo 73.º Formas de notificação 232
Artigo 74.º Competência na instrução dos procedimentos disciplinares 233
Artigo 75.º Aplicação das sanções disciplinares 233
Artigo 76.º Impugnação de sanções disciplinares 234
Artigo 77.º Presença, uso ou posse de substâncias ou métodos proibidos 236
Artigo 78.º Substâncias específicas e métodos proibidos 237

Artigo 79.º Outras violações às normas antidopagem 237
Artigo 80.º Sanções a outras pessoas 238
Artigo 81.º Múltiplas violações 238
Artigo 82.º Direito a audiência prévia 240
Artigo 83.º Eliminação ou redução do período de suspensão 240
Artigo 84.º Auxílio considerável 243
Artigo 85.º Acordo de resolução de processo 243
Artigo 86.º Aumento do período de suspensão com base em circunstâncias agravantes 244
Artigo 87.º Início do período de suspensão 244
Artigo 88.º Estatuto durante o período de suspensão 245
Artigo 89.º Praticantes integrados no sistema de alto rendimento 246
Artigo 90.º Comunicação das sanções aplicadas e registo 246

Secção V — Sanções desportivas acessórias 247

Artigo 91.º Invalidação de resultados individuais 247
Artigo 92.º Efeitos para equipas, clubes ou sociedades anónimas desportivas 248
Artigo 93.º Anulação de resultados em competições realizadas após a recolha das amostras 248

Capítulo VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS 248

Artigo 94.º Normas transitórias 248
Artigo 95.º Reconhecimento mútuo 248
Artigo 96.º Comité Olímpico de Portugal e Comité Paralímpico de Portugal 250
Artigo 97.º Garantias 250
Artigo 98.º Ligas profissionais 250
Artigo 99.º Código Mundial Antidopagem 250
Artigo 100.º Regulamentação 250
Artigo 101.º Norma revogatória 250
Artigo 102.º Entrada em vigor 250

Anexo I — Mapa de cargos de dirigentes *(a que se refere o artigo 34.º)* 250
Anexo II — Código mundial antidopagem 2021 *(a que se refere o artigo 99.º)* 250

REGIME JURÍDICO DA SEGURANÇA E COMBATE AO RACISMO, À XENOFOBIA E À INTOLERÂNCIA NOS ESPETÁCULOS DESPORTIVOS
Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação que lhe é dada pela Lei n.º 40/2023, de 10 de agosto 317

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS 317

Artigo 1.º Objeto 317
Artigo 2.º Âmbito 317
Artigo 3.º Definições 317
Artigo 4.º Conselho para a Ética e Segurança no Desporto 319

Capítulo II
MEDIDAS DE SEGURANÇA E CONDIÇÕES DO ESPETÁCULO DESPORTIVO 319

Secção I — Organização e promoção de competições desportivas 319

Artigo 5.º Regulamentos de prevenção da violência 319

Artigo 6.º Plano de atividades 321
Artigo 7.º Regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público 321
Artigo 7.º-A Regulamentos de funcionamento dos recintos desportivos de acesso público 322
Artigo 8.º Deveres dos promotores, organizadores e proprietários 323
Artigo 9.º Ações de prevenção socioeducativa 325

Secção II — Da segurança 326

Artigo 10.º Segurança privada 326
Artigo 10.º-A Gestor de segurança 326
Artigo 10.º-B Oficial de ligação aos adeptos 328
Artigo 11.º Policiamento de espetáculos desportivos 328
Artigo 12.º Qualificação dos espetáculos 329
Artigo 13.º Segurança do espetáculo desportivo 330

Secção III — Grupos organizados de adeptos 330

Artigo 14.º Apoio a grupos organizados de adeptos e registo junto da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto 330
Artigo 15.º Registo interno dos grupos organizados de adeptos 332
Artigo 16.º Deslocação e acesso a recintos 332
Artigo 16.º-A Zona com condições especiais de acesso e permanência de adeptos 333
Artigo 18.º Sistema de videovigilância 334
Artigo 19.º Parques de estacionamento 335
Artigo 20.º Acesso de pessoas com deficiência e ou incapacidades a recintos desportivos 335
Artigo 21.º Medidas de beneficiação 335
Artigo 22.º Condições de acesso de espectadores ao recinto desportivo 336
Artigo 23.º Condições de permanência dos espectadores no recinto desportivo 337
Artigo 24.º Condições especiais de permanência dos grupos organizados de adeptos 338
Artigo 25.º Revista pessoal de prevenção e segurança 339
Artigo 26.º Emissão e venda de títulos de ingresso 339
Artigo 26.º-A Tramitação desmaterializada 340

Capítulo III
REGIME SANCIONATÓRIO 341

Secção I — Crimes 341

Artigo 27.º Distribuição e venda de títulos de ingresso falsos ou irregulares 341
Artigo 28.º Distribuição e venda irregulares de títulos de ingresso 341
Artigo 28.º-A Outros crimes contra o património no âmbito de espetáculo desportivo ou de acontecimento relacionado com o fenómeno desportivo 341
Artigo 29.º Dano qualificado no âmbito de espetáculo desportivo ou de acontecimento relacionado com o fenómeno desportivo 341
Artigo 30.º Participação em rixa no âmbito de espetáculo desportivo ou em acontecimento relacionado com o fenómeno desportivo 342
Artigo 31.º Arremesso de objeto ou de produtos líquidos 342
Artigo 32.º Invasão da área do espetáculo desportivo 342
Artigo 33.º Ofensas à integridade física no âmbito de espetáculo desportivo ou em acontecimento relacionado com o fenómeno desportivo 343
Artigo 34.º Crimes contra agentes desportivos, responsáveis pela segurança e membros dos órgãos da comunicação social 343
Artigo 34.º-A Apoio ilícito a grupos organizados de adeptos 343

Artigo 34.º-B Responsabilidade penal das pessoas coletivas e entidades equiparadas 343
Artigo 35.º Penas acessórias ... 343
Artigo 35.º-A Contenção de adeptos considerados violentos ... 344
Artigo 36.º Medida de coação de interdição de acesso a recintos desportivos ... 344
Artigo 37.º Prestação de trabalho a favor da comunidade ... 345
Artigo 38.º Dever de comunicação ... 345

Secção II — Ilícitos de mera ordenação social ... 345

Artigo 39.º Contraordenações ... 345
Artigo 39.º-A Contraordenações referentes a promotores, organizadores e proprietários ... 346
Artigo 39.º-B Contraordenações relativas ao regime dos grupos organizados de adeptos em especial ... 349
Artigo 40.º Coimas ... 350
Artigo 41.º Determinação da medida da coima ... 351
Artigo 41.º-A Reincidência ... 352
Artigo 42.º Sanções acessórias ... 352
Artigo 43.º Competência ... 352
Artigo 43.º-A Processo sumaríssimo ... 353
Artigo 43.º-B Publicitação das decisões ... 354
Artigo 44.º Produto das coimas ... 354
Artigo 45.º Direito subsidiário ... 354
Artigo 46.º Sanções disciplinares por atos de violência ... 355
Artigo 46.º-A Sanções disciplinares ... 356
Artigo 47.º Outras sanções ... 356
Artigo 48.º Procedimento disciplinar ... 357
Artigo 49.º Realização de competições ... 357

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS ... 357

Artigo 50.º Prazos para a execução de determinadas medidas ... 357
Artigo 51.º Incumprimento ... 357
Artigo 51.º-A Partilha de informação ... 357
Artigo 52.º Norma revogatória ... 358
Artigo 53.º Entrada em vigor ... 358

REGIME JURÍDICO DA INTEGRIDADE DO DESPORTO E DO COMBATE AOS COMPORTAMENTOS ANTIDESPORTIVOS
Lei n.º 14/2024, de 19 de janeiro ... 359

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS ... 359

Artigo 1.º Objeto ... 359
Artigo 2.º Definições ... 359
Artigo 3.º Prevenção e pedagogia ... 360
Artigo 4.º Integridade do desporto ... 360
Artigo 5.º Violação da integridade desportiva ... 360
Artigo 6.º Denúncia obrigatória ... 361

Artigo 7.º Proibição de exercício de certas atividades 361
Artigo 8.º Registo de interesses 361

Capítulo II
PLATAFORMA NACIONAL DESTINADA AO TRATAMENTO DA MANIPULAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS 362

Artigo 9.º Plataforma nacional destinada ao tratamento da manipulação de competições 362
Artigo 10.º Jurisdição territorial 363
Artigo 11.º Competências 363
Artigo 12.º Cooperação com outras entidades 365
Artigo 13.º Conselho Nacional para a Integridade do Desporto 365

Capítulo III
CRIMES 366

Artigo 14.º Corrupção passiva 366
Artigo 15.º Corrupção ativa 366
Artigo 16.º Tráfico de influência 366
Artigo 17.º Recebimento ou oferta indevidos de vantagem 367
Artigo 18.º Associação criminosa 367
Artigo 19.º Coação desportiva 367
Artigo 20.º Apostas desportivas fraudulentas 367
Artigo 21.º Aposta antidesportiva 367
Artigo 22.º Agravação 368
Artigo 23.º Dispensa ou atenuação da pena 368
Artigo 24.º Medidas de coação 369
Artigo 25.º Penas acessórias 369
Artigo 26.º Concurso 370
Artigo 27.º Apreensão e perda a favor do Estado 370
Artigo 28.º Responsabilidade penal das pessoas coletivas e equiparadas 370
Artigo 29.º Direito subsidiário 370

Capítulo IV
ILÍCITOS DISCIPLINARES 370

Artigo 30.º Ilícitos disciplinares 370
Artigo 31.º Processo disciplinar 370
Artigo 32.º Extinção da responsabilidade 371
Artigo 33.º Suspensão do prazo de prescrição do procedimento disciplinar 371
Artigo 34.º Interrupção do prazo de prescrição do procedimento disciplinar 371

Capítulo V
ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS 371

Artigo 35.º Alteração à Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro 371

Capítulo VI
DISPOSIÇÕES FINAIS 372

Artigo 36.º Alteração de regulamentos disciplinares 372

Artigo 37.º Norma revogatória 372
Artigo 38.º Entrada em vigor 373

JUSTIÇA DESPORTIVA

CRIA O TRIBUNAL ARBITRAL DO DESPORTO E APROVA A RESPETIVA LEI
Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, na redação que lhe é dada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho 377

Artigo 1.º Objeto 377
Artigo 2.º Aprovação da lei do Tribunal Arbitral do Desporto 377
Artigo 3.º Norma transitória 377
Artigo 4.º Norma revogatória 377
Artigo 5.º Entrada em vigor 377

Anexo
LEI DO TRIBUNAL ARBITRAL DO DESPORTO
(a que se refere o artigo 2.º) 378

Título I — Natureza, competência, organização e serviços 378
Capítulo I — Natureza e competência 378

Artigo 1.º Natureza e regime 378
Artigo 2.º Jurisdição e sede 378
Artigo 3.º Âmbito da jurisdição 378
Artigo 4.º Arbitragem necessária 378
Artigo 5.º Arbitragem necessária em matéria de dopagem 379
Artigo 6.º Arbitragem voluntária 379
Artigo 7.º Arbitragem voluntária em matéria laboral 379
Artigo 8.º Recurso das decisões arbitrais 379

Capítulo II — Organização e funcionamento 380
Secção I — Composição e organização interna 380

Artigo 9.º Composição 380
Artigo 10.º Conselho de Arbitragem Desportiva 380
Artigo 11.º Competência do Conselho de Arbitragem Desportiva 381
Artigo 12.º Reuniões e deliberações 382
Artigo 13.º Presidência do TAD 382
Artigo 14.º Competência do presidente do TAD 382
Artigo 15.º Conselho diretivo 382
Artigo 16.º Competência do conselho diretivo 383
Artigo 17.º Reuniões e deliberações 383
Artigo 18.º Secretariado do TAD 383
Artigo 19.º Câmara de recurso 383

Secção II — Estatuto dos árbitros 384

Artigo 20.º Lista e requisitos dos árbitros 384
Artigo 21.º Estabelecimento da lista de árbitros 384
Artigo 22.º Período de exercício 385
Artigo 23.º Aceitação do encargo 385

Artigo 24.º Incompatibilidade com o exercício da advocacia 385
Artigo 25.º Fundamentos de recusa 385
Artigo 26.º Processo de recusa 386
Artigo 27.º Incapacitação ou inação de um árbitro 386

Secção III — Designação dos árbitros 387

Artigo 28.º Designação dos árbitros no âmbito da arbitragem necessária 387
Artigo 29.º Designação dos árbitros no âmbito da arbitragem voluntária 387
Artigo 30.º Designação dos árbitros no âmbito da câmara de recurso 388
Artigo 31.º Nomeação de um árbitro substituto 388

Capítulo III — Serviços 388

Artigo 32.º Serviço de mediação 388
Artigo 33.º Serviço de consulta 388

Título II — Processo arbitral 389
Capítulo I — Disposições comuns 389

Artigo 34.º Princípios fundamentais 389
Artigo 35.º Idioma a usar no processo arbitral 389
Artigo 36.º Da constituição do colégio arbitral 389
Artigo 37.º Representação das partes 389
Artigo 38.º Citações e notificações 390
Artigo 39.º Contagem de prazos 390
Artigo 40.º Redução dos prazos do processo 390
Artigo 41.º Procedimento cautelar 390
Artigo 42.º Forma de apresentação das peças processuais e dos documentos 391
Artigo 43.º Meios de prova 391
Artigo 44.º Deliberação do colégio arbitral 392
Artigo 45.º Responsabilidade dos árbitros 392
Artigo 46.º Decisão arbitral 392
Artigo 47.º Interpretação e correção da decisão 392
Artigo 48.º Impugnação da decisão arbitral 392
Artigo 49.º Caso julgado e força executiva 392
Artigo 50.º Depósito da decisão, arquivo e publicitação 393
Artigo 51.º Comunicação da decisão 393

Capítulo II — Processo de jurisdição arbitral necessária 393

Artigo 52.º Legitimidade 393
Artigo 53.º Efeito da ação 393
Artigo 54.º Início do processo 394
Artigo 55.º Contestação 394
Artigo 56.º Formalidades subsequentes 394
Artigo 57.º Instrução, alegações, junção de pareceres e encerramento do debate 395
Artigo 58.º Prazos para a decisão e sua notificação 395
Artigo 59.º Recurso para a câmara de recurso 395

Capítulo III — Processo de jurisdição arbitral voluntária 396

Artigo 60.º Regulamento processual 396

Capítulo IV — Disposições finais 396

Artigo 61.º Normas subsidiárias 396
Artigo 62.º Acesso ao direito e aos tribunais 396

Título III — Processo de mediação 396

Artigo 63.º Natureza da mediação 396
Artigo 64.º Convenção de mediação 396
Artigo 65.º Âmbito de aplicação 397
Artigo 66.º Regras 397
Artigo 67.º Requerimento 397
Artigo 68.º Nomeação de mediador 397
Artigo 69.º Representação 397
Artigo 70.º Processo 397
Artigo 71.º Ação do mediador 398
Artigo 72.º Confidencialidade 398
Artigo 73.º Extinção 398
Artigo 74.º Termo de transação 398
Artigo 75.º Fim da mediação 398

Título IV — Das custas processuais no âmbito da arbitragem necessária 399

Artigo 76.º Conceito de custas 399
Artigo 77.º Taxa de arbitragem 399
Artigo 78.º Devolução da taxa de arbitragem 399
Artigo 79.º Taxa de justiça de atos avulsos 399
Artigo 80.º Aplicação subsidiária 400

TAXA DE ARBITRAGEM E ENCARGOS
Portaria n.º 301/2015, de 22 de setembro, na redação que lhe é dada pela Portaria n.º 126/2025/1 de 24 de março 401

Artigo 1.º Objeto 401
Artigo 2.º Taxa de arbitragem no âmbito da arbitragem necessária 401
Artigo 3.º Taxa de justiça de atos avulsos 402
Artigo 4.º Apoio judiciário 402
Artigo 5.º Entrada em vigor 402

Anexo I *(a que se referem os n.os 1 e 5 do artigo 2.º)* 402
Anexo II *(a que se refere o artigo 3.º)* 403

OUTROS/MISCELÂNEA

ASSISTÊNCIA MÉDICO-DESPORTIVA
Lei n.º 119/99 de 11 de agosto 407

Artigo 1.º Medicina do desporto 407
Artigo 2.º Exercício 407
Artigo 3.º Credenciação e formação 407

Artigo 4.º Assistência aos praticantes 407
Artigo 5.º Seguro desportivo 408
Artigo 6.º Regulamentação 408

REGIME JURÍDICO DA MEDICINA DESPORTIVA
Decreto-Lei n.º 355/99, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 255/2012, de 29 de novembro 409

Capítulo I
CENTROS DE MEDICINA DESPORTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO DESPORTO. 409

Artigo 1.º Organização 409
Artigo 2.º Colaboração com outras entidades 410
Artigo 3.º Formação e investigação 410

Capítulo II
EXAMES DE AVALIAÇÃO MÉDICO-DESPORTIVA 410

Artigo 4.º Obrigatoriedade dos exames de avaliação médico-desportiva 410
Artigo 5.º Exames de avaliação médico-desportiva relativos a praticantes desportivos 411
Artigo 6.º Pressupostos 411
Artigo 7.º Exames de avaliação médico-desportiva a árbitros, juízes e cronometristas 411
Artigo 8.º Decisão médica 412
Artigo 9.º Recurso da decisão médica 413
Artigo 10.º Custos dos exames de avaliação médico-desportiva 413
Artigo 11.º Obrigações das federações desportivas 413

Capítulo III
DISPOSIÇÕES FINAIS 414

Artigo 12.º Regime transitório e entrada em vigor 414
Artigo 13.º Revogação 414

REGIME DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA DIREÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS DESENVOLVIDAS NAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS
Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro 415

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS 415

Artigo 1.º Objeto 415
Artigo 2.º Âmbito 415
Artigo 3.º Definições 416

Capítulo II
DIREÇÃO E RESPONSABILIDADE PELAS ATIVIDADES DESPORTIVAS 416

Artigo 4.º Técnicos 416
Artigo 5.º Diretor técnico 416
Artigo 6.º Funções do DT 416

Artigo 7.º Funções do técnico de exercício físico 416
Artigo 8.º Deveres 417
Artigo 9.º Título profissional de DT 417
Artigo 10.º Requisitos de obtenção do título profissional de DT 417
Artigo 11.º Título profissional de técnico de exercício físico 417
Artigo 12.º Requisitos de obtenção do título profissional de técnico de exercício físico 418
Artigo 13.º Emissão dos títulos profissionais 418
Artigo 14.º Revogação e caducidade dos títulos profissionais 419
Artigo 15.º Entidades formadoras e ações de formação 419
Artigo 16.º Identificação 420

Capítulo III
FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS 420

Artigo 17.º Seguro 420
Artigo 18.º Atividades interditas 420
Artigo 19.º Regulamento interno 420
Artigo 20.º Acesso e permanência 420
Artigo 21.º Manual de operações das atividades desportivas 420

Capítulo IV
FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES 421

Artigo 22.º Competência para a fiscalização 421
Artigo 23.º Contraordenações 421
Artigo 24.º Coimas 422
Artigo 25.º Sanções acessórias 422
Artigo 26.º Suspensão das atividades 422
Artigo 27.º Competência sancionatória 422
Artigo 28.º Produto das coimas 423
Artigo 29.º Direito subsidiário 423

Capítulo V
DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES, TRANSITÓRIAS E FINAIS 423

Artigo 30.º Taxas 423
Artigo 31.º Desmaterialização de procedimentos 423
Artigo 32.º Regiões autónomas e validade nacional 423
Artigo 33.º Cooperação administrativa 424
Artigo 34.º Disposição transitória 424
Artigo 35.º Norma revogatória 424
Artigo 36.º Entrada em vigor 424

REGIME JURÍDICO DO SEGURO DESPORTIVO OBRIGATÓRIO
Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 117/2023, de 20 de dezembro 425

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS 426

Artigo 1.º Objeto 426
Artigo 2.º Obrigatoriedade 426
Artigo 3.º Desporto escolar 426

Artigo 4.º Agentes desportivos com deficiências ou incapacidades 426
Artigo 5.º Coberturas mínimas 426
Artigo 6.º Exclusões 427

Capítulo II
DO SEGURO DOS AGENTES DESPORTIVOS 427

Artigo 7.º Agentes desportivos 427
Artigo 8.º Seguro desportivo de grupo 427
Artigo 9.º Adesão ao seguro desportivo de grupo 427
Artigo 10.º Início da produção de efeitos 428
Artigo 11.º Seguro do praticante no regime de alto rendimento 428
Artigo 12.º Comissão tripartida 428
Artigo 13.º Seguro do praticante profissional 428

Capítulo III
INFRAESTRUTURAS E PROVAS OU MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS 429

Artigo 14.º Entidades prestadoras de serviços desportivos 429
Artigo 15.º Seguro dos participantes em provas ou manifestações desportivas 429

Capítulo IV
CAPITAIS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS 429

Artigo 16.º Coberturas mínimas abrangidas pelo seguro desportivo 429
Artigo 17.º Coberturas mínimas do seguro do praticante no regime de alto rendimento 429
Artigo 18.º Atualização das coberturas mínimas 430
Artigo 19.º Franquias 430

Capítulo V
REGIME SANCIONATÓRIO 430

Artigo 20.º Falta de seguro 430
Artigo 21.º Contraordenação 430
Artigo 22.º Fiscalização 430
Artigo 23.º Tramitação processual 430

Capítulo VI
DISPOSIÇÕES FINAIS 431

Artigo 24.º Defesa dos segurados 431
Artigo 25.º Norma revogatória 431
Artigo 26.º Entrada em vigor 431

REGIME JURÍDICO DOS JOGOS E APOSTAS *ONLINE*
Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril, na redação que lhe é dada pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março 432

Artigo 1.º Objeto 434
Artigo 2.º Aprovação do Regime Jurídico dos Jogos e Apostas *Online* 434
Artigo 3.º Alteração ao Código da Publicidade 434
Artigo 4.º Alteração à Tabela Geral do Imposto do Selo 435
Artigo 5.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho 435

Artigo 6.º Reavaliação 440
Artigo 7.º Disposições transitórias 441
Artigo 8.º Norma revogatória 441
Artigo 9.º Republicação 441
Artigo 10.º Entrada em vigor 441

Anexo II
REPUBLICAÇÃO DO DECRETO-LEI N.º 129/2012, DE 22 DE JUNHO
(a que se refere o artigo 9.º) 441

Artigo 1.º Natureza 441
Artigo 2.º Jurisdição territorial e sede 442
Artigo 3.º Missão e atribuições 442
Artigo 4.º Órgãos 444
Artigo 5.º Conselho diretivo 444
Artigo 6.º Fiscal único 444
Artigo 7.º Comissão de jogos 445
Artigo 8.º Conselho de crédito 446
Artigo 9.º Organização interna 447
Artigo 10.º Estatuto dos membros do conselho diretivo 447
Artigo 11.º Receitas 448
Artigo 12.º Despesas 449
Artigo 13.º Compensação de encargos 449
Artigo 14.º Contrapartidas das zonas de jogo 449
Artigo 15.º Património 450
Artigo 16.º Cobrança coerciva de dívidas 450
Artigo 17.º Cargos dirigentes intermédios 450
Artigo 18.º Área de recrutamento de cargos dirigentes intermédios 450
Artigo 19.º Poderes de autoridade 451
Artigo 20.º Relações de cooperação ou associação 451
Artigo 21.º Criação ou participação em outras entidades 451
Artigo 22.º Norma transitória 452
Artigo 23.º Norma revogatória 452
Artigo 24.º Entrada em vigor 452

Anexo I
REGIME JURÍDICO DOS JOGOS E APOSTAS *ONLINE*
(a que se refere o artigo 2.º) 452

Capítulo I — Disposições gerais 452

Artigo 1.º Objeto 452
Artigo 2.º Âmbito objetivo 452
Artigo 3.º Âmbito territorial 453
Artigo 4.º Definições 453
Artigo 5.º Categorias e tipos de jogos e apostas *online* autorizados 455

Capítulo II — Proibições e política de jogo responsável 457

Artigo 6.º Proibições 457
Artigo 7.º Política de jogo responsável 457

Capítulo III — Exploração e prática dos jogos e apostas *online* 458
Secção I — Regime de exploração e licenciamento dos jogos e apostas *online* 458

Artigo 8.º Direito de exploração 458
Artigo 9.º Atribuição da exploração 458
Artigo 10.º Natureza das entidades exploradoras 459
Artigo 11.º Procedimento de atribuição de licenças 459
Artigo 12.º Regime de atribuição de licenças 459
Artigo 13.º Condições para a atribuição de licenças 460
Artigo 14.º Idoneidade 460
Artigo 15.º Capacidade técnica 462
Artigo 16.º Capacidade económica e financeira 462
Artigo 17.º Emissão de licença 463
Artigo 18.º Cauções 463
Artigo 19.º Conteúdo da licença 464
Artigo 20.º Vigência e prorrogação do prazo da licença 464
Artigo 21.º Transmissão da licença 465
Artigo 22.º Caducidade da licença 465
Artigo 23.º Revogação e suspensão da licença 465

Secção II — Exercício da atividade de exploração dos jogos e apostas *online* 466
Subsecção I — Princípios e disposições gerais 466

Artigo 24.º Princípio geral 466
Artigo 25.º Início da atividade 466
Artigo 26.º Obrigações das entidades exploradoras 467
Artigo 27.º Colaboradores 469

Subsecção II — Sítio na Internet 469

Artigo 28.º Sítio na Internet 469
Artigo 29.º Período de funcionamento 469
Artigo 30.º Informação aos jogadores 469
Artigo 31.º Deveres dos prestadores intermediários de serviços em rede 470

Subsecção III — Sistema técnico de jogo 470

Artigo 32.º Requisitos do sistema técnico de jogo 470
Artigo 33.º Gerador de números aleatórios 471
Artigo 34.º Acesso e controlo técnico 471
Artigo 35.º Certificação e homologação do sistema técnico de jogo 472
Artigo 36.º Auditoria do sistema técnico do jogo 473

Secção III — Prática dos jogos e apostas *online* 473

Artigo 37.º Registo dos jogadores 473
Artigo 38.º Direitos e deveres dos jogadores 473
Artigo 39.º Autoexclusão 474
Artigo 40.º Conta de jogador 474
Artigo 41.º Controlo da conta de jogador 475
Artigo 42.º Instrumentos de pagamento 475

Secção IV — Controlo contabilístico e financeiro 475

Artigo 43.º Controlo contabilístico 475
Artigo 44.º Controlo de pagamentos 476

Capítulo IV — Controlo, inspeção e regulação 476

Artigo 45.º Entidade de controlo, inspeção e regulação 476
Artigo 46.º Regime aplicável à atividade da entidade de controlo, inspeção e regulação 476
Artigo 47.º Poderes específicos de controlo, inspeção e regulação 476
Artigo 48.º Regulamentação 477

Capítulo V — Ilícitos e sanções 477
Secção I — Ilícitos criminais 477

Artigo 49.º Exploração ilícita de jogos e apostas *online* 477
Artigo 50.º Fraude nos jogos e apostas *online* 477
Artigo 51.º Desobediência 478
Artigo 52.º Penas acessórias 478
Artigo 53.º Responsabilidade penal das pessoas coletivas 478
Artigo 54.º Remessa de decisões 479
Artigo 55.º Regime subsidiário 479

Secção II — Ilícitos contraordenacionais 479

Artigo 56.º Contraordenações muito graves 479
Artigo 57.º Contraordenações graves 481
Artigo 58.º Contraordenações leves 482
Artigo 59.º Responsabilidade pela prática das contraordenações 483
Artigo 60.º Punibilidade da negligência e da tentativa 484
Artigo 61.º Montante das coimas 484
Artigo 62.º Volume de negócios 484
Artigo 63.º Determinação da medida da coima 485
Artigo 64.º Dispensa ou redução da coima 485
Artigo 65.º Responsabilidade solidária das entidades exploradoras 485
Artigo 66.º Admoestação 485
Artigo 67.º Sanções acessórias 485
Artigo 68.º Pressupostos da aplicação das sanções acessórias 486
Artigo 69.º Sanções pecuniárias compulsórias 486
Artigo 70.º Competência 486
Artigo 71.º Regras gerais sobre prazos 487
Artigo 72.º Notificações 487
Artigo 73.º Instrução do processo 488
Artigo 74.º Prova 488
Artigo 75.º Medidas cautelares 488
Artigo 76.º Prescrição do procedimento 488
Artigo 77.º Prescrição das coimas e das sanções acessórias 489
Artigo 78.º Recurso de impugnação, tribunal competente e efeitos do recurso 489
Artigo 79.º Recurso de decisões interlocutórias 489
Artigo 80.º Recurso de medidas cautelares 490

Artigo 81.º Recurso da decisão final 490
Artigo 82.º Controlo pelo tribunal competente 490
Artigo 83.º Recurso da decisão judicial 490
Artigo 84.º Divulgação de decisões 491
Artigo 85.º Destino das coimas, das sanções e do benefício 491
Artigo 86.º Regime subsidiário 491

Capítulo VI — Regime fiscal e de afetação de receitas 491

Artigo 87.º Não sujeição a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas e a Imposto de Selo 491
Artigo 88.º Imposto especial de jogo *online* 491
Artigo 89.º Imposto especial de jogo *online* nos jogos de fortuna ou azar 492
Artigo 90.º Imposto especial de jogo *online* nas apostas desportivas à cota 492
Artigo 91.º Imposto especial de jogo *online* nas apostas hípicas 493
Artigo 92.º Taxas 494
Artigo 92.º-A Afetação a despesa 494
Artigo 93.º Tratamento de dados pessoais 494

Índice 497



GESTLEGAL

www.gestlegal.pt • editora@gestlegal.pt